



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

062

LEI Nº 1.218, de 10 de novembro de 1.981.

"Dispõe sobre a concessão de salário esposa aos servidores municipais regidos pela C.L.T."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ao servidor municipal regido pela CLT, casado, será concedido o salário esposa, da ordem de 5% (cinco por cento), sobre o salário mínimo regional.

Parágrafo Único - Somente fará jus ao salário esposa, o servidor que efetivamente mantenha vida em comum com a esposa e esta não exerça atividade remunerada.

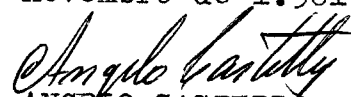
ARTIGO 2º - O salário esposa será concedido mediante requerimento do interessado, instruído com certidão de casamento e declaração de que a esposa não exerce atividade remunerada nem recebe proventos de aposentadoria.

ARTIGO 3º - O servidor que recebe os benefícios desta Lei, fica obrigado a comunicar por escrito, dentro de quinze dias qualquer ocorrência que modifique a situação anteriormente comprovada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de novembro de 1.981.

  
ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Deptº de Administração - Divisão de Expediente e

(continua fls.2)jc.

01




Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 083

Estado de São Paulo fls.2.

Lei nº 1.218/81.

Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

  
PAULO SANTAÓELIA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

